

DECRETO Nº 16.726, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e propor medidas para a recuperação e gestão dos mercados municipais.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica, decreta:

Art. 1º – Fica instituído grupo de trabalho com o objetivo de realizar estudos e propor medidas para a recuperação e gestão dos mercados municipais de Belo Horizonte.

Art. 2º – São atribuições do grupo de trabalho:

- I – identificar oportunidades para o desenvolvimento econômico, social e sustentável e que propicie a recuperação dos mercados municipais como ponto de convivência para a comunidade;
- II – elaborar diagnóstico da atual situação dos mercados municipais;
- III – propor a definição de estratégias para a atuação intersetorial que incluam o Município, a sociedade e demais órgãos do Poder Público nas iniciativas relacionadas aos mercados municipais.

Art. 3º – O grupo de trabalho a que se refere o art. 1º será composto por membros, titulares e suplentes, a serem indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I – Secretaria Municipal de Fazenda, que o coordenará;
- II – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III – Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- V – Secretaria Municipal de Governo;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;
- VII – Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º – Os nomes dos membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelo titular do órgão ou entidade e deverão ser encaminhados para o representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 2º – O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar representantes da sociedade civil, de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões e subsidiar tecnicamente as discussões.

Art. 4º – A atividade do grupo de trabalho será considerada de interesse público, sendo vedada a remuneração aos seus membros.

Art. 5º – O grupo concluirá os trabalhos no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto.

Parágrafo único – O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do coordenador do grupo de trabalho.

Art. 6º – Normas complementares necessárias ao funcionamento do grupo de trabalho poderão ser definidas por meio de portaria do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte